



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /21, DE 03 DE JULHO DE 2021.

"Revoga as disposições em contrário, e dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções e Leis Complementares anteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Pires do Rio.

Art. 2º - Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Pires do Rio, que passa a obedecer à reestruturação estabelecida nesta Lei Complementar e nos anexos que a integram.

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Câmara Municipal de Pires do Rio e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Legislativa Municipal e aos servidores do órgão o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população e à Câmara Municipal.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de Lei Complementar que ora submetemos à análise dos Nobres Pares visa dispor sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É importante esclarecer que no Poder Legislativo de Pires do Rio, não há um plano próprio de cargos e salários dos servidores efetivos, sendo utilizada como balizador dos direitos a estes servidores a Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991.

Ademais, o presente projeto é de suma importância para a organização administrativa da Câmara Municipal, pois promove igualdade e justiça entre os servidores, já que garante dentre vários direitos, a transparência nos processos de promoção e aumentos salariais. Com isso, o profissional tende a se sentir mais seguro sobre as suas atribuições e oportunidades de desenvolvimento profissional.

Com uma política de remuneração justa, adequada e transparente que ora apresentamos neste projeto de Lei Complementar, os servidores se sentirão naturalmente motivados a se dedicarem cada vez mais para atingirem objetivos específicos, e com isso o Poder Legislativo ganha em produtividade.

A relevância para análise deste projeto se encontra no fato de termos servidores com tempo adquirido para aposentadoria, os quais podem solicitar seu benefício a qualquer momento, prejudicando assim o bom andamento dos serviços desta Casa, bem como pelo fato da necessidade da criação de novos cargos para que possa ser realizado concurso público ainda este ano,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

esperado por inúmeros cidadãos piresinos e abrangido por todos que se interessarem.

É importante frisar que não há vedação legal oriunda da Lei Complementar Federal nº 173/2020 para que se possa apresentar e aprovar o presente projeto, bem como realizar concurso público neste ano, já que o aumento de despesa só ocorrerá no ano de 2022, em data posterior a vigência daquela referida lei.

Desta forma, solicitamos apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM _____ DE AGOSTO DE 2021.

Vereador DENILSON
Presidente

Vereador NENEKO
Vice Presidente

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA
1º Secretário

Vereadora ZÉLIA CANHETE
2ª Secretária

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





Art. 4º - O presente Plano compreende os cargos de provimento de servidores efetivos, comissionados, a estrutura de salários e também o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – QUADRO PESSOAL: conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;

II – SERVIDOR PÚBLICO: toda pessoa física investida legalmente em cargo público, seja em provimento efetivo ou em comissão;

III – CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

IV – CLASSE DE CARGOS: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência de vencimento, substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;

V – CARREIRA: série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e grau de complexidade, responsabilidade e formação;

VI – FUNÇÃO GRATIFICADA: vantagem pecuniária de caráter transitório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente poderá ser atribuída aos servidores efetivos;



VII – REMUNERAÇÃO: é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;

VIII – VENCIMENTO: é a contraprestação devida pela Câmara ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

IX – TABELA DE VENCIMENTOS: grupo organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS CARGOS

SEÇÃO I DOS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo dividem-se em:

I – PARTE PERMANENTE:

Constituem-se cargos de provimento efetivo, parte permanente, os formados por: Agente Administrativo, Analista Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Repcionista, os quais se destinam a Gestão e Apoio Legislativo e ao Corpo Administrativo.

II – PARTE TRANSITÓRIA:

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Constituem-se cargos de provimento efetivo, parte transitória, os formados por: 01 (um) cargo de Assessor Legislativo I; 01 (um) cargo de Assessor Legislativo II; 01 (um) cargo de Assessor Legislativo III; 01 (um) cargo de Assessora Parlamentar I; e 01 (um) cargo de Secretária II, todos estáveis e amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, (ADCT 88), os quais se destinam a Gestão e Apoio Legislativo e ao Corpo Administrativo.

Parágrafo único. Serão extintos ao vagar, os cargos descritos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo estão organizados no quadro abaixo, de acordo com a escolaridade exigida.

PARTE PERMANENTE

I - Gestão e Apoio Legislativo e ao Corpo Administrativo:

CARGO	REQUISITOS	QUANTIDADE	C/H
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	40 Horas Semanais
Analista Legislativo	Ensino Superior completo – curso de Direito	01	40 Horas Semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	02	40 Horas Semanais
Motorista	Ensino Médio Completo e CNH Tipo “D”	01	40 Horas Semanais
Recepcionista	Ensino Médio	01	40 Horas



			Semanais
--	--	--	----------

PARTE TRANSITÓRIA

CARGO	REQUISITOS	QUANTIDADE	C/H
Assessor Legislativo I	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Assessor Legislativo II	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Assessor Legislativo III	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Assessora Parlamentar I	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Secretária II	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 8º - A admissão de pessoal permanente se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou da especialidade, e desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – seja brasileiro;
- II – ter completado 18 anos até a data da inscrição;
- III – esteja quite com a Justiça Eleitoral;
- IV – esteja quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – tenha reputação ilibada comprovada por intermédio de antecedentes criminais na esfera estadual e federal;



VI – não incorram em nenhuma das condições de impedimento da Lei Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º - Para que seja autorizada a abertura do concurso público, a Diretoria Geral da Câmara Municipal deverá solicitar admissão de pessoa mediante indicação do cargo/especialidade a ser preenchido e justificar a necessidade;

§ 2º - Havendo aprovação para o processo de admissão pelo Presidente da Câmara, será constituída comissão de, no mínimo, três membros para a realização do concurso público, composta de servidores efetivos deste legislativo, sob a coordenação da área da Diretoria Geral da Câmara Municipal;

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal determinará a atribuição de realizar concurso público à entidade pública ou privada de notória seriedade e competência nesse tipo de certame, com o acompanhamento da comissão referida no § 2º deste artigo.

Art. 9º - O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

- I - a fixação das etapas previstas para o certame, bem como as respectivas fases distintas;
- II - o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores;
- III – a quantidade de cadastro de reservas.

Art. 10 – Os vencimentos de admissão do novo servidor corresponderão, na tabela salarial, ao nível inicial do cargo a ser preenchido.

CAPÍTULO III

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE

Art. 11 – Nos termos da legislação em vigor, para o servidor adquirir estabilidade no serviço público deverá cumprir estágio probatório de 03 (três) anos ininterruptos no cargo para o qual foi concursado, a contar da data da nomeação, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação, através de avaliação especial de desempenho, por comissão especial instituída para essa finalidade, observada os seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 12 - O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas para o estágio probatório implicará na instauração de processo de exoneração do servidor, que somente será concluído após a defesa deste.

§ 1º - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita nos 04 (quatro) meses antes de findar o período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade;

§ 2º - A prática de atos que infrinjam os incisos I e III do artigo anterior importará na suspensão automática do servidor e na instauração do processo previsto neste artigo e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito;



§ 3º - Uma vez encerrado o processo de exoneração, será ele encaminhado, com a manifestação conclusiva do 1º Secretário da Mesa Diretora, que o submeterá, com seu pronunciamento, à decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 1º - O servidor estável somente perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado os direitos da ampla defesa e contraditório, ou em razão de sentença judicial.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 14 – Transferência é a mudança de servidor de especialidade ou de departamento, dentro do mesmo cargo, sem alteração de vencimentos, motivada por interesse da Câmara Municipal, através de ato discricionário da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 – É de competência do Presidente da Câmara, designar o substituto dos servidores em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento:

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





§ 1º - A substituição deve ser precedida de designação por meio de Portaria;

§ 2º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 16 – Os vencimentos iniciais dos Cargos de Provimento Efetivos, partes permanente e transitória, passam a integrar o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 17 – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, conforme tabela de vencimentos de cargos constante no Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO II DOS SERVIDORES COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 18 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, desde que preencham os seguintes requisitos:

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

- I – seja brasileiro;
- II – ter completado 18 anos até a data da inscrição;
- III – esteja quite com a Justiça Eleitoral;
- IV – esteja quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – tenha reputação ilibada comprovada por intermédio de antecedentes criminais na esfera estadual e federal;
- VI – não incorram em nenhuma das condições de impedimento da Lei Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135/2010;
- VII – não seja parente de qualquer vereador em legislatura, prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal em exercício, ou de seus cônjuges, até o segundo grau.

Art. 19 – Os cargos de provimento em comissão são formados por uma classe:

I – Classe: Apoio Administrativo e Legislativo:

Os cargos de provimento em comissão têm como finalidade dar sustentação ao exercício das atribuições legais, regimentais e administrativa da Câmara Municipal, e é formado pelos cargos de Assessor Audiovisual de Reuniões, Sessões e Solenidades Parlamentares, Assessor da Mesa Diretora, Assessor de Imprensa e Procurador Jurídico.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO
ASSESSORAMENTO	Assessor Audiovisual de Reuniões, Sessões e Solenidades Parlamentares	01

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



	Assessor da Mesa	01
	Diretora	
	Assessor de imprensa	01
	Procurador Jurídico	01

Art. 20 - As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, são as definidas no quadro a seguir, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL VENCIMENTO DO SERVIDOR
Diretor Geral	30%

§ 1º Será designado para o exercício de função gratificada, somente servidores públicos ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo de Pires do Rio, por ato da presidência.

§ 2º É vedada a acumulação de funções gratificadas.

CAPÍTULO II **DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 21 – Os vencimentos dos cargos em comissão estão estabelecidos em tabela própria, e descritos no Anexo II desta Lei.

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 22 – As atribuições dos cargos de provimento efetivo de caráter permanente e transitório, bem como em comissão e das funções gratificadas, são as constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 23 – O cargo de Procurador Jurídico é privativo para graduado em nível superior de ensino no curso de Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 24 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão passa a ter redação do Anexo II desta Lei.

Art. 25 – Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão serão em geral, revisados anualmente no mês de maio conforme índice e data base concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Pires do Rio.

Art. 26 – O valor referente ao vencimento de cargos de provimento efetivo e comissionado, só poderão ser alterados, desde que seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, exceto a revisão geral anual previsto no artigo 25.

Art. 27 – Além das disposições contidas nesta lei, aplicam-se, no que lhe couber, aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Orgânica do Município para os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 28 – O Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio compõe-se dos seguintes cargos:

- I – dos servidores efetivos pertencentes à Parte Permanente;
- II – dos servidores efetivos pertencentes à Parte Transitória;
- III – dos servidores pertencentes à Parte do Provimento em Comissão.

Art. 29 – Os cargos de provimento efetivo dos servidores permanentes congregam-se nas seguintes carreiras:

- I – Agente Administrativo;
- II – Analista Legislativo;
- III – Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV – Motorista;
- V – Repcionista.

Art. 30 – Os cargos de provimento efetivo dos servidores em transição compõem-se:

- I – Assessor Legislativo I;
- II – Assessor Legislativo II;
- III – Assessor Legislativo III;
- IV – Assessora Parlamentar I;
- V – Secretária II.

**CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS**

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





Art. 31 – Cada carreira descrita nos artigos 29 e 30, desta Lei, possuem um nível mínimo de escolaridade exigido para que a pessoa possa ingressar-se no cargo público, e a partir deste nível mínimo se dá a promoção funcional, cujos níveis de escolaridades exigidos para cargo estão previstos no Anexo I.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 32 – A progressão horizontal e a promoção funcional do servidor estável da Câmara Municipal de Pires do Rio se dão das seguintes formas:

- I – Progressão Horizontal: se dá com a passagem do servidor de uma para outra referência, dentro da mesma classe, obedecida, cumulativamente, os critérios de antiguidade e merecimento conforme o tempo de serviços ininterruptos prestados à Câmara Municipal;
- II – Promoção Funcional: o servidor eleva-se ao nível superior correspondente, conforme comprovação de escolaridade superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Parágrafo único – as tabelas dos vencimentos de progressão horizontal e promoção funcional estão constantes no Anexo IV.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 33 – Todo servidor efetivo estável, terá direito às progressões horizontais durante toda sua permanência no Poder Legislativo, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança perante o Poder Legislativo Municipal, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

I – Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício para o padrão de vencimento correspondente;

II – Houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho do cargo que ocupa.

§ 1º - A contagem de tempo para o novo período conta-se a partir do dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 2º - Não fará *jus à* progressão horizontal, o servidor que tiver sofrido penalidade formal de suspensão no período a ser computado ou se encontrar afastado do exercício do cargo, salvo, neste último caso, se o servidor estiver exercendo cargo ou função de confiança perante o Poder Legislativo Municipal.

Art. 34 - A progressão horizontal dos servidores obedecerá à disponibilidade financeira e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com folha de pagamento de pessoal.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 35 – Promoção funcional ou progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável de um nível para outro imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe, obedecidos aos pré-requisitos constantes para investidura no cargo e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36 – Para fazer *jus à* promoção funcional, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido penalidade formal de suspensão nos últimos 06 (seis) meses;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





II – Aprovação de documentação que comprove a sua formação escolar pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

§ 1º - O servidor poderá apresentar requerimento de promoção funcional com as informações e certificações pertinentes originais e com cópia autenticada, junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal;

§ 2º - Após o Procurador Jurídico analisar e aprovar a documentação de escolaridade, este encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal que efetivará a promoção funcional.

Art. 37 – Para efeito de concessão de promoção funcional previsto nesta lei, serão considerados os cursos superiores e de pós-graduação somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.

Art. 38 – Não concorrerá à promoção funcional, o servidor:

- I – em estágio probatório;
- II – que estiver em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III – que estiver em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus, para os cofres públicos;
- IV – que não possuir os requisitos de provimentos dos cargos da classe a que concorra;
- V – que estiver cumprindo pena disciplinar;
- VI – que estiver à disposição da administração federal, estadual, Distrito Federal ou de outros municípios, bem como de entidade de direito privado, salvo em virtude de convênios firmados para fins assistenciais ou educacionais.



Art. 39 – Após a promoção funcional, o servidor poderá requerê-la novamente somente após o período de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia seguinte da efetivação do ingresso na nova classe.

Art. 40 - A promoção funcional dos servidores obedecerá à disponibilidade financeira e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com folha de pagamento de pessoal.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 41 – Os servidores do Poder Legislativo Municipal terão isonomia de vencimentos para os cargos de funções iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, os direitos seguintes:

- I - Salário base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;
- II - Irredutibilidade de Salário Base, salvo em convenção ou acordo coletivo;
- III - Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IV - Salário Família para seus dependentes;
- V - Duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;
- VI - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VII - Remuneração do Serviço extraordinário, indenizado em 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

- VIII - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes;
- IX - Licença à gestante, remunerada de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contabilizados a partir da data do parto, salvo prescrição médica em contrário;
- X - Licença à paternidade, remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, contabilizados a partir da data do parto de seu cônjuge ou do processo de adoção;
- XI – Licença nojo, remunerada de 02 (dois) dias consecutivos, contabilizados após o falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- XII – Adicional noturno, indenizado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna;
- XIII - Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 44 – O servidor integrante do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Pires do Rio, reger-se-á pelas normas emanadas do Poder Legislativo do Município de Pires do Rio e pelo disposto nesta Lei Complementar.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

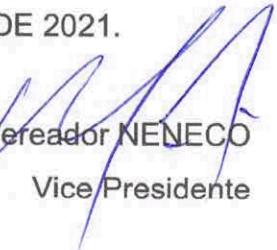
Art. 45 – As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar ocorrerão à conta das dotações consignadas ao Poder Legislativo Municipal no orçamento geral do município.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

Art. 47 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM _____ DE AGOSTO DE 2021.

Vereador DENILSON
Presidente



Vereador NENEÇO
Vice Presidente

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA
1º Secretário

Vereadora ZÉLIA CANHETE
2ª Secretária

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Anexo !

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE

I – GESTÃO E APOIO LEGISLATIVO E AO CORPO ADMINISTRATIVO:

CARGOS	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Agente Administrativo	R\$ 1.800,00	02
Analista Legislativo	R\$ 2.500,00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.300,00	02
Motorista	R\$ 1.500,00	01
Recepcionista	R\$ 1.500,00	01

PARTE TRANSITÓRIA

CARGOS	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Assessor Legislativo I	R\$ 1.231,70	01
Assessor Legislativo II	R\$ 1.841,68	01
Assessor Legislativo III	R\$ 1.841,68	01
Assessor Parlamentar	R\$ 1.841,68	01
Secretária II	R\$ 2.248,91	01



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO !!

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIREÇÃO	Procurador Jurídico	01	VCPC 04
ASSESSORAMENTO	Assessor Audiovisual de Reuniões, Sessões e Solenidades Parlamentares	01	VCPC 02
	Assessor da Mesa Diretora	01	VCPC 01
	Assessor de Imprensa	01	VCPC 03

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIGLA	VENCIMENTO
VCPC 01	R\$ 1.800,00
VCPC 02	R\$ 2.200,00
VCPC 03	R\$ 2.000,00
VCPC 04	R\$ 7.000,00

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO !!!

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE

I – GESTÃO E APOIO LEGISLATIVO E CORPO ADMINISTRATIVO:

1 – CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO:

Função: Organizar documentos, realizar o arquivo de documentos, auxiliar nas tarefas administrativas; organizar e orientar a Câmara nas áreas administrativas; elaborar métodos organizacionais e acompanhar o desempenho organizacional; realizar todos os trabalhos relativos ao Gabinete dos Vereadores, Presidência e Secretaria Administrativa de natureza complexa, a fim de atender as rotinas preestabelecidas e/ou eventuais; elaborar atas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias; colher assinaturas para o cumprimento das obrigações assumidas, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas; entregar cartas, relatórios, proposições e outros tipos de documentos propostos pelos vereadores; realizar atividade de protocolo; autenticar documentos e respectivas cópias que tiverem de ser expedidos; gerir a documentação da Secretaria Administrativa, garantindo acesso rápido aos documentos; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

2 – CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO:

Função: Elaborar documentos parlamentares (anteprojetos, requerimentos, indicações, etc.); auxiliar as atividades atinentes ao processo legislativo; revisar ofícios, cartas, minutas, exposições de motivos e outros expedientes; realizar

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





trabalhos por meio de digitação ou datilográficos; conferir todo material transscrito, segundo as normas de padronização, obedecendo à sequência regimental; efetuar registro de leis, de acordo com o original assinado (autógrafos); executar os serviços de reprodução de cópia e documentos de interesse da Câmara; assistir os atos dos vereadores nas Comissões, Audiências Públicas e em Plenário, auxiliando-os na interpretação do Regimento Interno; organizar compromissos ceremoniais dos vereadores em solenidades; elaborar a apresentação das solenidades e cerimônias realizadas pela Câmara municipal, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades; redigir e armazenar discursos dos vereadores; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

3 – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Função: Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; reabastecer banheiros com papel higiênico, toalha e sabonete; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; prepara café e distribuir aos gabinetes e nos diversos setores, lanches, café ou água; responsabilizar-se pelo controle de estoque da copa, sob sua guarda; zelar pela adequada utilização e equipamentos e utensílios de copa; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

4 – CARGO: MOTORISTA:

Função: Dirigir automóveis, destinados ao transporte de passageiros e cargas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo itinerário e programa estabelecido; adotar medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, garantido sua segurança e a dos passageiros; zelar pela

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



conservação de veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificação; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; transportar servidores e vereadores a serviço e quando devidamente autorizado dentro ou fora do Município; transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; transmitir mensagens orais e escritas; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

5 – CARGO: RECEPCIONISTA:

Função: Recepcionar e prestar serviços de apoio; prestar atendimento telefônico e fornecer e informações; receber visitantes; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicar-se formalmente; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

PARTE TRANSITÓRIA

1 – CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO I:

Função: Supervisionar os serviços da Secretaria; controle da frequência do pessoal; assessorar o Presidente, os vereadores, o Plenário e as Comissões; elaborar os atos e as correspondências oficiais; redigir proposições, relatórios, votos, pronunciamentos, pareceres e mensagens; orientar o Presidente, os vereadores, o Plenário e as Comissões quanto à correta interpretação e aplicação do Regimento Interno; acompanhar as sessões e reuniões da Mesa e

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificando a gravação dos debates e pronunciamentos; analisar matérias em trâmite; ceremonial das Sessões Solenes e Especiais; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

2 – CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO II:

Função: Requisitar materiais; efetuar controle da despesa a pagar e da movimentação da receita; controle e anotações no livro-caixa; elaborar folhas de pagamento; efetuar serviços auxiliares da contabilidade; efetuar os pagamentos autorizados; digitação em geral, especialmente dos atos legislativos e administrativos; autuar processos; acompanhar sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificar a gravação dos debates e pronunciamentos; digitar a ata da sessão; controle da matéria em trâmite; protocolo da correspondência recebida e expedida; arquivamento de atos e documentos; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

3 – CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO III:

Função: digitação em geral, especialmente dos atos legislativos e administrativos e os requerimentos de terceiros; autuar processos; digitar a pauta da Sessão; acompanhar sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificando a gravação dos debates e pronunciamentos; controle da matéria em trâmite; numerar a correspondência, os atos e documentos oficiais; arquivamento dos atos e documentos; numerar proposições, protocolo da correspondência recebida e expedida; anotar e transmitir mensagens recebidas e expedidas; registrar atos e outros documentos no livro próprio; guarda e exibição de atos, documentos e outros



papéis; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

4 – CARGO: ASSESSORA PARLAMENTAR II:

Função: digitação em geral, especialmente dos atos legislativos e administrativos e os requerimentos de terceiros; autuar processos; acompanhar sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo as anotações devidas e verificando a gravação dos debates e pronunciamentos; digitar a pauta da Sessão; controle da matéria em trâmite; protocolo da correspondência recebida e expedida; arquivamento dos atos e documentos; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

5 – CARGO: SECRETÁRIA II:

Função: Degravar fitas das sessões; preencher requerimentos de terceiros e outros formulários; registrar atos e outros documentos no livro próprio; guarda e exibição de atos, documentos e outros papéis; controle do Arquivo Histórico e da Biblioteca; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSORAMENTO

1 – CARGO: ASSESSOR AUDIOVISUAL DE REUNIÕES, SESSÕES E SOLENIDADES PARLAMENTARES:

Função: Assessorar as reuniões de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes em conformidade com o Regimento Interno,

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



implementando a pauta no sistema de Painel Eletrônico da Câmara Municipal; executar hinos, vídeos e fotos na abertura ou no decorrer da sessão, exibição e leitura de textos, projetos ou mensagens; exibir durante as sessões de forma destacada o nome do parlamentar quando este estiver realizando pronunciamento; Emitir sinais sonoros distintos quando a palavra for iniciada, interrompida, quando for concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas; permitir o controle automático e manual de todos os microfones através do computar, bem como a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de corte automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

2 – CARGO: ASSESSOR DA MESA DIRETORA:

Função: Assessorar na área da administração legislativa Câmara Municipal, ficando subordinada aos membros da Mesa Diretora, auxiliando-os na documentação recebida em conjunto com os Analistas legislativos e o Procurador Jurídico, intermediando o andamento dos atos necessários ao seu trâmite, inclusive seus prazos; comunicar aos membros da Mesa Diretora o término dos prazos concedidos as Comissões quanto à análise das proposições para que sejam adotadas s providências cabíveis; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

3 – CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA:

Função: Consiste na atividade de divulgação dos Atos Legislativos junto à imprensa, escrita, falada e televisada, sendo muitas vezes porta-voz da Mesa



Diretora e dos demais Vereadores; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

4 – CARGO: PROCURADOR JURÍDICO:

Função: Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, das ações administrativas e legislativas; Assessorar juridicamente as suscitacões de dúvidas durante as Reuniões das Comissões, Audiências Públicas e das Sessões em Plenário quanto à correta interpretação da legislação vigente, bem como do Regimento Interno da Câmara; Atender à Mesa Diretora, Vereadores e Comissões em suas consultas; Orientar os técnicos legislativos quanto à elaboração de minutas de proposições; executar outras atividades correlatas às acimas descritas, a critério do superior imediato.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1 – DIRETOR GERAL:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, o planejamento, a organização e melhorias no Processo Legislativo, sempre observado os princípios regimentais e diretrizes inerentes à Administração Pública, e objetivando o desenvolvimento das atividades com máximo de eficiência, eficácia e efetividade; programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços legislativos e administrativos da câmara Municipal; harmonizar o clima organizacional, visando a criar as condições para desenvolvimento e crescimento do Órgão; definir normas e políticas que propiciem um trabalho qualificado e eficaz; planejar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas e gerenciar servidores oferecendo maiores motivações e desempenho no

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

trabalho; reportar-se à Presidência todos os assuntos inerentes aos interesses da Câmara Municipal.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE SERVIÇO (em anos)	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO BASE
De 02 em 02 anos (cumulativos)	5%

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

NÍVEL (acima de escolaridade exigida)	GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO BASE
Ensino Médio Completo	10%
Graduação Plena	12%
Especialização (Pós Graduação)	15%

GESTÃO LEGISLATIVA E CORPO ADMINISTRATIVO

PARTE PERMANENTE							
AGENTE ADMINISTRATIVO							
	A	B	C	D	E	F	G
AG. ADM. 1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.984,50	R\$ 2.083,72	R\$ 2.187,91	R\$ 2.297,30	R\$ 2.412,17
AG. ADM. 2	R\$ 2.016,00	R\$ 2.116,80	R\$ 2.222,64	R\$ 2.333,76	R\$ 2.450,45	R\$ 2.572,97	R\$ 2.701,63
AG. ADM. 3	R\$ 2.318,40	R\$ 2.434,32	R\$ 2.556,03	R\$ 2.683,83	R\$ 2.818,02	R\$ 2.958,92	R\$ 3.106,87
ANALISTA LEGISLATIVO							
	A	B	C	D	E	F	G
AN. LEGI. 1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,76	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,23
AN. LEGI. 2	R\$ 2.875,00	R\$ 3.018,75	R\$ 3.169,68	R\$ 3.328,16	R\$ 3.494,57	R\$ 3.669,30	R\$ 3.852,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
	A	B	C	D	E	F	G
AUX. SER. GERAIS 1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433,25	R\$ 1.504,91	R\$ 1.560,15	R\$ 1.659,16	R\$ 1.742,12

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUX. SER. GERAIS 2	R\$ 1.430,00	R\$ 1.501,50	R\$ 1.576,57	R\$ 1.655,40	R\$ 1.738,16	R\$ 1.825,07	R\$ 1.916,33
AUX. SER. GERAIS 3	R\$ 1.601,60	R\$ 1.681,68	R\$ 1.765,76	R\$ 1.854,04	R\$ 1.946,74	R\$ 2.044,08	R\$ 2.146,20

MOTORISTA

	A	B	C	D	E	F	G
MOTORIS. 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,43	R\$ 1.823,25	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
MOTORIS. 2	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.852,20	R\$ 1.944,80	R\$ 2.042,04	R\$ 2.144,15	R\$ 2.251,35

RECEPCIONISTA

	A	B	C	D	E	F	G
RECEP. 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.653,75	R\$ 1.736,43	R\$ 1.823,25	R\$ 1.914,42	R\$ 2.010,14
RECEP. 2	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.852,20	R\$ 1.944,80	R\$ 2.042,04	R\$ 2.144,15	R\$ 2.251,35

PARTE TRANSITÓRIA

ASSESSOR LEGISLATIVO I

	A	B	C	D	E	F
ASS. LEGISLATIVO I 1	R\$ 1.231,70	R\$ 1.252,19	R\$ 1.877,98	R\$ 3.505,81	R\$ 3.898,25	R\$ 4.150,75
ASS. LEGISLATIVO I 2	R\$ 4.404,30	R\$ 4.655,75	R\$ 4.908,25	R\$ 5.160,74	R\$ 5.413,22	R\$ 5.665,71
ASS. LEGISLATIVO I 3	R\$ 5.918,22	R\$ 6.170,71	R\$ 6.301,81	R\$ 6.675,69	R\$ 6.928,16	R\$ 7.180,66

ASSESSOR LEGISLATIVO II

	A	B	C	D	E	F
ASS. LEGISLATIVO II 1	R\$ 1.841,68	R\$ 2.024,08	R\$ 2.330,46	R\$ 2.634,91	R\$ 2.709,87	R\$ 3.054,17
ASS. LEGISLATIVO II 2	R\$ 3.509,46	R\$ 3.702,94	R\$ 3.932,49	R\$ 4.162,02	R\$ 4.391,54	R\$ 4.621,08
ASS. LEGISLATIVO II 3	R\$ 5.539,21	R\$ 5.998,31	R\$ 6.457,40	R\$ 6.916,47	R\$ 7.375,56	R\$ 7.834,60

ASSESSOR LEGISLATIVO III

	A	B	C	D	E	F
ASS. LEGISLATIVO III 1	R\$ 1.841,68	R\$ 2.024,08	R\$ 2.330,46	R\$ 2.634,91	R\$ 2.709,87	R\$ 3.054,17
ASS. LEGISLATIVO III 2	R\$ 3.509,46	R\$ 3.702,94	R\$ 3.932,49	R\$ 4.162,02	R\$ 4.391,54	R\$ 4.621,08

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ASS. LEGISLATIVO III 3	R\$ 5.539,21	R\$ 5.998,31	R\$ 6.457,40	R\$ 6.916,47	R\$ 7.375,56	R\$ 7.834,60
------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

ASSESSOR PARLAMENTAR I

	A	B	C	D	E	F
ASS. PARLAMENTAR I 1	R\$ 1.841,68	R\$ 2.024,08	R\$ 2.330,46	R\$ 2.634,91	R\$ 2.709,87	R\$ 3.054,17
ASS. PARLAMENTAR I 2	R\$ 3.509,46	R\$ 3.702,94	R\$ 3.932,49	R\$ 4.162,02	R\$ 4.391,54	R\$ 4.621,08
ASS. PARLAMENTAR I 3	R\$ 5.539,21	R\$ 5.998,31	R\$ 6.457,40	R\$ 6.916,47	R\$ 7.375,56	R\$ 7.834,60

SECRETÁRIA II

	A	B	C	D	E	F
SECRETÁRIA II 1	R\$ 2.248,91	R\$ 2.381,20	R\$ 2.513,49	R\$ 2.645,77	R\$ 2.778,08	R\$ 2.910,37
SECRETÁRIA II 2	R\$ 3.307,23	R\$ 3.439,51	R\$ 3.571,81	R\$ 3.704,09	R\$ 3.836,38	R\$ 3.968,68
SECRETÁRIA II 3	R\$ 4.233,24	R\$ 4.365,55	R\$ 4.497,83	R\$ 4.630,11	R\$ 4.762,41	R\$ 4.894,70

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418